



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 896, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ROZA, Prefeito de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, o Centro de Eventos Municipal destina-se a realização de Atividades Desportivas, Culturais, Educacionais, Festas Populares e de Exposições de quaisquer naturezas;

CONSIDERANDO que, constitui competência do Chefe do Poder Executivo legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 8º, inc. I da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O Centro de Eventos Municipal terá por finalidade principal a realização de Atividades Desportivas, Culturais, Educacionais, Festas Populares e de Exposições de quaisquer naturezas, visando a integração social.

Parágrafo único. O Centro de Eventos Municipal poderá ser cedido, por meio de Autorização de Uso, a pessoas físicas ou jurídicas, no atendimento das atividades contidas no *caput* deste artigo e:

I – será concedida a título precário, podendo ser onerosa ou gratuita, dependendo da sua finalidade; e

II – poderá ser parcial ou total, em conformidade com o evento ou atividade que será realizada, sendo vedado o uso para fins ilícitos ou considerado prejudicial ao interesse público.

Art. 2º. O pedido de Autorização de Uso deverá ser realizado mediante requerimento protocolizado junto ao Setor de Atendimento, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de seu início, contendo:

I – Nome e qualificação completa do Promotor do Evento;

II – Data(s) e horário(s) estipulados para a realização do evento, bem como sua finalidade e cronograma de shows, se for o caso; e

III – Estimativa e faixa etária do público a qual se destina o evento.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, dependendo do tipo de evento e a critério da administração.

Art. 3º. Deferido o pedido pelo setor competente, ficará efetivada a pré-reserva de utilização do Centro de Eventos Municipal no período solicitado, devendo o promotor do evento,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

para obter a Autorização de Uso que será expedido mediante Alvará Eventual, cumprir as seguintes determinações:

I – Assinar Termo de Compromisso de uso e de eventuais danos causados pela realização do evento, conforme Anexo I;

II – Informar, quando necessário ao evento, sobre agentes de segurança privada, com quantidade e qualificação completa dos agentes, além de indicação do Chefe de segurança firmada com empresa de Segurança habilitada legalmente;

III – Cópia da vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, nos casos em que a legislação determinar; e

IV – Alvará ou vistoria da Vigilância Sanitária, quando for o caso.

§ 1º Quando no evento houver a entrada e permanência de criança ou adolescente, deverá ser providenciado o competente Alvará Judicial expedido pela Autoridade Judiciária, o qual deverá ser juntado no respectivo processo de Autorização de Uso, após sua expedição.

§ 2º Em caso de montagem de equipamento ou estrutura metálica deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedida por engenheiro competente.

§ 3º É de inteira e exclusiva responsabilidade do Promotor do Evento:

I – a segurança dos participantes e do público;

II – a obtenção de alvarás, licenças e ECAD, sempre que a legislação exigir;

III – a eventualidade de danos causados pela realização do evento;

IV – as notificações aos órgãos públicos competentes das Polícias Civil e Militar, Conselho Tutelar, Fiscalização Sanitária e quaisquer outros órgãos necessários à realização do Evento; e

V – respeitar a lotação máxima das dependências do local e zelar pelo seu cumprimento, não permitindo o excesso de lotação no local.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para a utilização das dependências do Centro de Eventos Municipal:

I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por dia de uso ou evento, quando realizado em período diurno e noturno ou noturno;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de uso ou evento, quando realizado em período diurno e que demande o uso de energia elétrica do Centro de Eventos; e

III – R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de uso ou evento, quando realizado em período diurno e que não demande o uso de energia elétrica do Centro de Eventos.

IV – O Promotor do Evento incorrerá em multa de R\$ 1.000 (um mil reais), por dia, no atraso na devolução do imóvel, quando não autorizada sua permanência.

§ 1º As tarifas previstas neste artigo poderão ser reajustadas a cada início de ano através da variação do IPCA do IBGE, a critério da Administração.

§ 2º A tarifa deverá ser recolhida após a expedição do Alvará Eventual em guia própria aos cofres públicos municipais, e antes da ocorrência do evento.

§ 3º Não estão incluídos na tarifa os custos com quaisquer despesas extras, que são de responsabilidade do Promotor do Evento.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

§ 4º Ocorrendo a impossibilidade de realização do evento, não haverá devolução do valor recolhido, podendo, ser designada outra data, salvo se a impossibilidade ocorrer por questões exclusivas da Administração.

§ 5º São isentos do pagamento de tarifas os eventos realizados por entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas ou que pretendam angariar fundos para obras assistenciais, sociais ou humanitárias, a critério da Administração.

Art. 5º. O Centro de Eventos Municipal poderá ser cedido à mesma pessoa, física ou jurídica, mais de uma vez no ano, desde que o Promotor do Evento não tenha tido suspenso ou cassado o Alvará Eventual, pela autoridade competente.

Art. 6º. É dever do Promotor do Evento restituir o Centro de Eventos Municipal nas mesmas condições em que foi entregue, sendo responsável pela indenização à Prefeitura em caso de danos ao local, obras e bens públicos nele existente, independente de culpa ou dolo, sem prejuízo de multa civil por ocorrência danosa.

Art. 7º. A responsabilidade por despesas decorrentes de quaisquer obrigações trabalhistas, montagem/desmontagem de equipamentos, contratação de shows, seguranças, seguros e decorrentes de eventuais acidentes relativos à realização do evento é exclusiva do Promotor do Evento e de seus contratados terceirizados.

Art. 8º. A retirada de todo material utilizado no evento é de responsabilidade do Promotor do Evento.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* incorrerá em multa por dia de permanência e autorizará o Município a desfazer-se do material por venda, doação ou inutilização para ressarcimento das despesas, porventura existentes.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, 19 de novembro de 2015.


GILBERTO ROZA
PREFEITO DE ITAJOBÍ

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.


JOSÉ MARIO PINTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DE ITAJOBÍ

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ**, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, neste ato representado por seu prefeito **GILBERTO ROZA**, com fulcro no Decreto Municipal Nº 896, de 19 de Novembro de 2015, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado , CPF/CNPJ nº , representado por , CPF nº , com sede à Rua.....nº....., na cidade de (....), doravante denominado **AUTORIZADO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente **COMPROMISSO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1. O **MUNICÍPIO** se compromete, a conceder o uso do Centro de Eventos Municipal, localizado na Rodovia Vicinal Itajobi/Nova Cardoso, km 1, S/N ao(à) **AUTORIZADO(A)**.

1.2. O(A) **AUTORIZADO(A)**, declara ter inteira ciência das regras que regem o funcionamento do Centro de Eventos Municipal, conforme Decreto Nº 896, de 19 de Novembro de 2015, em especial sua finalidade, comprometendo-se a cumpri-las na íntegra.

CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1. A presente Autorização de Uso destina-se ao fim específico de , ficando expressamente vedada a alteração do evento, sem prévia autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1. O prazo da Autorização de Uso é de (....) dias, dea.....de (mês)(ano), data em que o(a) **AUTORIZADO(A)** se obriga a restituir o imóvel cedido no perfeito estado de conservação em que o recebeu, responsabilizando-se pelas deteriorações decorrentes do uso, independente de culpa ou dolo, inteiramente livre e desocupado.

3.2. O(A) **AUTORIZADO(A)** declara que vistoriou o imóvel cedido encontrando suas instalações em perfeito estado de uso e conservação.

CLÁUSULA QUARTA.

4.1. A tarifa devída para a expedição da autorização de uso, quando devida, será recolhida ao erário municipal, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do evento, sob pena de cassação do Alvará Eventual.

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Além dos valores referentes à autorização de uso do imóvel o(a) **AUTORIZADO(A)** também é igualmente responsável , enquanto durar a autorização, por:

a) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, consumo de água, luz, telefone e outras verificadas durante a autorização de uso do Recinto de Exposições; e,

b) todas as multas pecuniárias provenientes do mau uso do imóvel sob sua responsabilidade, sob pena de cassação do Termo e responsabilização civil.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. O **AUTORIZADO**, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando finda ou rescindida a Autorização de Uso, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ao imóvel ficarão incorporadas.

6.2. Sendo necessárias benfeitorias no imóvel para adaptá-lo às atividades do **AUTORIZADO**, este apresentará projeto ao **MUNICÍPIO**, que analisará a possibilidade de execução e cronograma, observada a conveniência e possibilidades do erário.

6.3. No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao **MUNICÍPIO** decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as benfeitorias, sendo que, em caso negativo, ficará o **AUTORIZADO** responsável pela sua retirada.

6.4. O **MUNICÍPIO** garante a integridade das suas instalações, não se responsabilizando, contudo, pelo mau uso ou o excesso de uso das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. Não será permitida a transferência deste Termo, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel cedido, sem a prévia autorização expressa do **MUNICÍPIO**.

7.2. Não será tida como sublocação a substituição dos sócios ou a transferência.

CLÁUSULA OITAVA.

8.1. O **MUNICÍPIO** poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, efetuar vistorias no imóvel e ao evento, por seus órgãos e servidores competentes, a fim de verificar seu estado de conservação ou cumprimento do Alvará Eventual.

CLÁUSULA NONA.

9.1. Se houver incêndio, acidente ou danos causados a pessoas (público) ou quaisquer bens que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da cessão, rescindir-se-á o Termo, sem prejuízo da responsabilidade do(a) **AUTORIZADO(A)**, independente de culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA.

10.1. Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente Termo, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

11.1. Este Termo extinguir-se-á com o encerramento do evento promovido pelo **AUTORIZADO** e a desocupação do Centro de Eventos Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

12.1. Fica estipulada multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, no atraso na devolução do imóvel ao **MUNICÍPIO**.

12.2. As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo **AUTORIZADO(A)**, serão por ele pagas à parte, independente da multa estipulada no *caput*, desta cláusula.

12.3. A eventual tolerância do **MUNICÍPIO** para atraso na devolução do imóvel não prejudica a cobrança da multa a qualquer momento.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 45.126.851/0001-13

12.4. A não restituição do imóvel pelo(a) **AUTORIZADO(A)**, findo o Termo permitirá ao **MUNICÍPIO** adentrar no Centro de Eventos Municipal e realizar todos e quaisquer atos necessários ao término do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. São obrigações do **AUTORIZADO(A)**:

- I – responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
- II – respeitar a lotação máxima das dependências do Centro de Eventos Municipal;
- III – respeitar os horários de funcionamento do espaço, bem como os horários previstos para o acontecimento do evento;
- IV – assumir o encargo de segurança e produção do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. No caso de descumprimento das normas previstas no presente Termo, com a devida comprovação, será revogada a autorização por uso do bem público, cancelando-se via de consequência o evento, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Termo deverá ser assinado em 02 (duas) vias, de igual teor, antes da realização da atividade.

Itajobi (SP), ___ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

PROMOTOR DO EVENTO